



LEI Nº 131/2002

Ementa: Altera a Lei nº 004/97 e Lei nº 078/99 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei nº 004/97, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - O contrato de trabalho do pessoal temporário terá remuneração específica, não podendo exceder em qualquer hipótese a 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por igual período."

Parágrafo Único - A recontração, esgotado o prazo máximo previsto neste artigo, somente poderá ocorrer após 24 (vinte e quatro) meses do término do contrato anterior."

Art. 2º - O artigo 1º da Lei nº 078/99 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Aos contratados por prazo determinado nos casos definidos na Lei nº 004/97, em obediência ao § 13, do artigo 40, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98, aplica-se o regime geral de previdência social."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário estatuído na presente lei.


GABINETE DO PREFEITO

Camaragibe, 16 de Agosto de 2002.

PROTOCOLO Nº 248
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Data de Entrega 21 08 / 02

Recebeu


PAULO SANTANA
- Prefeito -

Prot. 13